

CONTRATO Nº 4600026212/2023

A **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 19.699.063/0001-06, com sede à Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º Andar, Anhangabaú, Jundiaí/SP, CEP 13208-053, neste ato representada por seus diretores Sr. JOSÉ JURHOSA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 1.647.241 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 174.593.891-53, na qualidade de Diretor-Presidente; e Sr. EDUARDO HENRIQUE GARCIA, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº 5420771 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 815.247.496-72, na qualidade de Diretor Financeiro e de Suprimentos todos com poderes conferidos no artigo 33 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **JNS SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.862.594/0001-00, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Alameda Dom Pedro II, nº 21, CEP 80.420-060, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Jorge Nacli Neto e por seu Diretor, Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, instruído pelo e-Protocolo 19.338.273-8, oriundo do Pregão Eletrônico MSG220012/2022, devidamente aprovado na 57/2022 REDIR/CAD, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG, pelas legislações pertinentes e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação Seguro Garantia Judicial, visando garantir as obrigações da Mata de Santa Genebra Transmissão (Tomador) decorrentes da ação judicial ordinária nº 1002342-15.2022.4.01.3400, em trâmite na 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, movida em face da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL e do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS, de acordo com o contido na Especificação Técnica em anexo.

Parágrafo único: A apólice deverá ser emitida de acordo com a Especificação Técnica e na forma da legislação vigente, sendo que a recusa injustificada da CONTRATADA em emitir as apólices, ou a emissão em desacordo com o presente contrato, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a, assim, às penalidades contratuais e legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico MSG220012/2022 e seus anexos e todos os anexos deste Contrato;
 - b) Proposta da CONTRATADA apresentada em 04/01/2023;
 - c) Especificação Técnica.
 - d) Termo de Confidencialidade.
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

CLÁUSULA IV. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até, no máximo, 60 (sessenta) meses, formalmente mediante termos aditivos.
2. Será considerada como data de assinatura do contrato a data da última assinatura das partes contratantes realizada neste instrumento.

3. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.
4. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nas hipóteses legalmente permitidas, mediante emissão de Termo Aditivo, desde que ambas as partes concordem, por escrito, anteriormente à data do término deste Contrato

CLÁUSULA V. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a COPEL pagará à CONTRATADA o prêmio total de **R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a **taxa anual de 0,115% a.a. (cento e quinze milésimos por cento ao ano)**, a qual incidirá sobre a importância segurada, calculada para a apólice de seguro garantia emitida e recebida pelo segurado, a título de prêmio, considerando todos os custos diretos, indiretos e tributos.

1. Nos preços já estão incluídos todos os custos do seguro, como vantagens, abatimentos, custo de apólice, juros, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o objeto segurado.
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VI. TRIBUTOS

1. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à CONTRATANTE por ocasião da liberação da fatura descrita no item 1 da “Cláusula Faturamento”.
2. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

CLÁUSULA VII. FATURAMENTO

1. A CONTRATADA emitirá faturas correspondentes ao prêmio da apólice firmada, de acordo com os preços constantes na Cláusula “Preços e Valor do Contrato” adotando como destinatário a CONTRATANTE, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.
2. O documento de faturamento descrito no item 1 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente ao discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
3. O documento de faturamento descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido com o CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
4. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
5. Caso a fatura seja devolvida para substituição ou correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
6. A MSG não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
7. Caberá à CONTRATANTE anexar ao processo de pagamento a Consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, por meio do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, bem como a Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR.
8. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a MSG se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, o sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS, e o Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da CONTRATADA, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O seguro será pago pela CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas nas Cláusulas “Preços e Valor do Contrato” e “Prazo de Vigência”, sendo que o pagamento do prêmio será realizado integralmente em até 30 (trinta) dias após o recebimento da apólice, corretamente emitida, pela CONTRATANTE.
2. Em até no máximo 24 horas, contadas da data da assinatura do Contrato, a seguradora deverá emitir e entregar a Apólice a CONTRATANTE, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.
3. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
4. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da fatura, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.

CLÁUSULA IX. REAJUSTE DE PREÇOS

A taxa anual estabelecida neste contrato e incidente sobre a importância segurada é firme e irrevogável.

CLÁUSULA X. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Indicar, na data de início da vigência do Contrato, e manter durante o período de vigência deste, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
2. Apresentar, juntamente com a fatura, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
 - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou (CPD-EN);
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
3. Prestar formalmente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
4. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento ou arquivo de computador que lhe seja entregue, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;
5. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

6. Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
7. Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade dessa recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir entregar os serviços em tempo hábil e/ou em perfeitas condições, nem substituí-los por outro, por sua exclusiva culpa.
8. Responder prontamente a todos os pedidos de informação sobre o objeto deste Contrato, solicitados pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, bem como participar, sempre que convocado pela CONTRATANTE, de reuniões, previamente agendadas, para esclarecimentos e/ou orientações quanto a medidas a serem adotadas.
9. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
10. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a Contratante das consequências de qualquer utilização indevida.
11. Atender os prazos estabelecidos e acordados com a CONTRATANTE.
12. Acatar todas as disposições contidas em contrato, sob pena de incorrer em penalidade.
13. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela CONTRATANTE, além da legislação pertinente, referente à contratação do serviço.
14. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e dos prazos constantes na Especificação Técnica.
15. É vedado, à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
16. Atender as determinações do órgão regulador, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
17. Fornecer cópia completa do relatório de inspeção de risco caso seja realizada.
18. Transferir para a CONTRATANTE, a qualquer tempo, as vantagens auferidas com benefícios fiscais, isenções e/ou redução dos impostos incidentes sobre os seguros contratados.
19. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
20. Preservar os bens e interesses da CONTRATANTE, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
21. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da CONTRATANTE e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.
23. Comunicar à CONTRATANTE as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.
24. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
25. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da CONTRATANTE pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste

Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico "https://www.msgtrans.com.br/wp-content/uploads/Codigo-de-Conduta-Etica-e-Integridade-MSG-aprovado-na-013.2021-Redir-e.pdf".

26. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
27. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XII. ENVIO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos solicitados neste contrato deverão ser digitais ou digitalizados e ser enviados pela CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou por meio de uma ou mais plataformas em ambiente de internet, a ser definido oportunamente pela CONTRATANTE:

1. Em ambos os casos, o formato padrão de arquivo a ser enviado é o PDF, podendo, mediante prévia comunicação da CONTRATANTE, ser adotados outros formatos de ampla utilização no mercado de informática.
2. O meio a ser utilizado será comunicado formalmente pela MSG no início do contrato, com indicação de todas as informações necessárias, como destinatário de e-mail, endereço eletrônico da plataforma, manual de instruções para uso da plataforma e outras pertinentes, conforme o caso.
3. A CONTRATANTE poderá modificar, a seu critério, o meio de envio dos documentos, com antecedência adequada para que a CONTRATADA possa se adaptar.
4. Quando for o caso da utilização de plataforma(s), não haverá custos para a CONTRATADA.
5. Em caso de atraso no envio de documentos ou envio incorreto, a CONTRATADA estará sujeita a sanções contratuais, quando comprovado que a mesma estava ciente da forma correta de envio.
6. Em caso de atrasos causados por falta de comunicação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA não estará sujeita às sanções contratuais.
7. Todas as comunicações relativas a esta cláusula tornam-se partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.

CLÁUSULA XIV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

1. Responsabilidade Social:

- 1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

- 1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
- 1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.
- 1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.
- 1.6. Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 1.7. Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no artigo 93 da Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos artigos 34, 37 e 38 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 1.8. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
- 2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.
- 2.3 Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- 2.4 Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- 2.5 Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- 2.6 Gestão de Resíduos:
 - a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
 - b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
 - c) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no artigo 47, inciso II da Lei Federal 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no artigo 84 do Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
 - d) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.

CLÁUSULA XV. DO CÓDIGO DE CONDUTA, ETICA E INTEGRIDADE

- §1º As Partes deverão observar, durante a vigência do presente Contrato, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei, e se comprometer a cumpri-las por si, seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento perante terceiros eventualmente contratados, a fim de combater à prática de atos lesivos.
- §2º Adicionalmente, a Contratada, no desempenho de suas atividades e até o final da vigência deste Contrato, compromete-se a conhecer e observar os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico (www.msgtrans.com.br). Dessa forma, não caberá à Contratada quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013. Caso solicitado, a Contratada deverá responder o Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela Contratante e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §3º A Contratada se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Contratante, dentre os quais:
- 0800 300-4468 - telefone do Canal de Denúncia;
 - <https://www.msgtrans.com.br/canal-de-denuncias> ou <https://www.canaldedenuncia.com.br/msg>
- §4º O comprovado descumprimento da legislação aplicável e seus regulamentos, bem como de qualquer obrigação prevista no Código de Conduta, Ética e Integridade, poderá ensejar: (i) Instauração do Procedimento Administrativo de Apuração da Responsabilidade – PAAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e (ii) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA XVI. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- As Diretrizes de Segurança da Informação da Contratante têm os seguintes objetivos principais:
 - Propriedade da Informação: a informação da MSG é de propriedade da Companhia e deve ser utilizada exclusivamente para o atendimento dos objetivos do negócio, sendo proibida a sua utilização para fins particulares ou que viole direitos da Companhia e/ou de terceiros;
 - Confidencialidade: a informação deve ser conhecida somente por pessoas autorizadas, que precisem conhecê-la para o desenvolvimento de suas atividades profissionais, exclusivamente para o atendimento dos objetivos do negócio;
 - Integridade: a informação deve ser armazenada de forma a garantir a exatidão e completude de seu conteúdo.
 - Disponibilidade: a informação deve estar disponível para o acesso de pessoas autorizadas, quando necessário
- A Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE é parte integrante deste Contrato, encontrando-se disponível no sítio eletrônico da Contratante (www.msgtrans.com.br).
- No momento de assinatura do presente Contrato, a Contratada deve assinar o Termo de Confidencialidade em Anexo, declarando estar ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos na referida Política de Segurança da Informação. O Termo de Confidencialidade assinado deverá ser armazenado por até 5 (cinco) anos após o término da contratação.
- Qualquer necessidade de ação em desacordo com as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação deve ser direcionada à Contratante para análise do risco, seu registro, e envio para a apreciação pelo departamento e Diretoria competentes.

5. A Parte e/ou seu(s) colaborador(es) que fizer(em) uso indevido ou não autorizado das informações ou recursos da CONTRATANTE, violar controle de segurança, ou de qualquer modo agir em desacordo com os termos dessa política, fica sujeito à aplicação de medidas disciplinares legalmente previstas, podendo haver responsabilização penal, civil e/ou administrativa, na forma da legislação em vigor.
6. É Responsabilidade da Contratante a análise e apuração das denúncias de violação à Política de Segurança da Informação, devendo recomendar o plano de ação de melhorias na aplicação de medidas disciplinares pelo Comitê de Ética e Conduta

CLÁUSULA XVII. FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.
 - 1.1. A CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, por intermédio de seus representantes (fiscais de contrato), devidamente credenciados no momento da assinatura do contrato, aos quais deverá a Contratada facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.
 - 1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, assim como qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
 - 1.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do funcionário designado para a fiscalização.
 - 1.4. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
 - 1.5. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
 - 1.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
 - 1.7. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta.
2. Os representantes da CONTRATANTE, credenciados perante a CONTRATADA, terão poderes para, diretamente ou por meio de auxiliares, fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- 2.1. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos trabalhos ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE;
- 2.2. Recusar qualquer serviço que, no seu entender, não atenda ao especificado pela CONTRATANTE;
- 2.3. Decidir todas as questões técnicas que surgirem durante o andamento dos serviços e encaminhar ao Gestor os problemas de maior relevância ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA XVIII. GESTÃO

1. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
2. Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, informar à CONTRATADA os nomes e contatos destes empregados.

CLÁUSULA XIX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência por escrito pelo descumprimento de obrigação, porém sem acarretar danos concretos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 1.1. A aplicação da sanção prevista neste subitem importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.
 - 1.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.
2. Multas Contratuais conforme segue:
 - 2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso na emissão e disponibilização da apólice.
 - 2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto.
 - 2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato pela inexecução total do objeto.
 - 2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - 2.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
 - 2.8. Multa de 5% do valor global do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MSG pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à CONTRATANTE ou ao interesse público.
- §1º A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §2º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor poderá ser descontado:
- da garantia eventualmente prestada, se prevista neste Contrato;
 - dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - de créditos existentes na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- §3º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da CONTRATANTE.
- §4º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.
- §5º A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela CONTRATANTE, inclusive a rescisão contratual.
- §6º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- §7º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da CONTRATANTE, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.
- §8º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- §9º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82, §1º e 83 da Lei 13.303/2016.
- §10º É considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio - alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- §11º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia da respectiva CONTRATADA e, em se tratando de contrato sem a exigência de Garantia de Cumprimento Contratual, poderá ser realizada a retenção dos valores devidos dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e não sendo suficientes os referidos créditos, a diferença poderá ser compensada com créditos em favor da CONTRATADA oriundos de outros contratos eventualmente firmados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA XX. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA APÓLICE

1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXI. RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
2. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
 - 1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, a parte proporcional, calculado de acordo com tempo decorrido.
3. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82, §1º e 83 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA XXII. RECEBIMENTO

1. O objeto do Contrato será recebido de acordo com as seguintes condições:

I - Obras e Serviços:

- a) provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

II - Materiais e Equipamentos:

- a) provisoriamente, quando cabível, mediante termo circunstanciado, durante, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
 - b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do bem com a proposta e consequente aceitação.
2. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e o previsto no Contrato.
 3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
 4. A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições previstas neste Contrato e seus anexos.
 5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao Gestor do Contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebidas provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA XXIII. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, e as testemunhas, assinam o presente Contrato.

PELA CONTRATANTE

<documento assinado eletronicamente>

JOSÉ JURHOSA JUNIOR
Diretor-Presidente

<documento assinado eletronicamente>

EDUARDO HENRIQUE GARCIA
Diretor Financeiro e de Suprimentos

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

PELA CONTRATADA

<documento assinado eletronicamente>

JORGE NACLI NETO
Diretor Presidente

<documento assinado eletronicamente>

RODRIGO OLIVEIRA DE ARAÚJO PINHEIRO
Diretor

Testemunhas


<documento assinado eletronicamente>

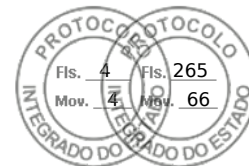
EDSON ROBERTO SEVERINO LEITE
CPF: 916.426.989-20

<documento assinado eletronicamente>

MARIA LUIZA SANTOS PICKLER
CPF: 054.428.157-80

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

	DIRETORIA FINANCEIRA	Revisão: R00
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 001	Data: 05/08/2022
		Folha: 1/3



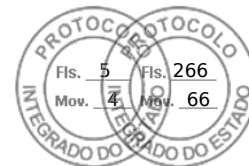
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA


SEGURO GARANTIA JUDICIAL

Elaborado por:	Aprovado por:
Felipe Nunes Suarez	Eduardo Henrique Garcia

Inserido ao protocolo **19.338.273-8** por: **Cristina Zanini** em: 21/08/2022 14:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 6a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9a8a3db7ff1bd7e0ab63554ae6b10f8d**.

Inserido ao protocolo **19.338.273-8** por: **Luiz Eduardo de Lemos Boson** em: 23/01/2023 15:17. As assinaturas deste documento constam às fls. 268a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ac42cb65897fae38955812c25965674**.



 Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.	DIRETORIA FINANCEIRA	Revisão: R00
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 001	Data: 05/08/2022
		Folha: 2/3

1. OBJETO

Contratação de Seguro Garantia Judicial, diretamente de seguradora, visando garantir as obrigações da Mata de Santa Genebra Transmissão (Tomador) decorrente da ação ordinária nº 1002342-15.2022.4.01.3400, em trâmite na 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, movida em face da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL e do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados nas instalações da CONTRADADA.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Seguro garantia para assegurar o débito oriundo do Processo Administrativo nº CTA-ONS DOP/AO 0023/2022 de Apuração Mensal de Serviços e Encargos de Transmissão – AMSE – dezembro/21, movido junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, cujo mérito é objeto da ação judicial nº 1002342-15.2022.4.01.3400, em trâmite na 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, em face da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL e do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS e deverá contemplar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Em até no máximo 24 horas, contadas da data da assinatura do Contrato, a seguradora deverá emitir e entregar a Apólice à MSG, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.

O pagamento do prêmio será realizado integralmente em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice, para MSG.

5. SEGURADO

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

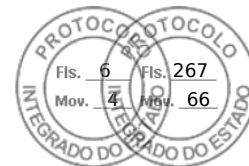
6. IMPORTÂNCIA SEGURADA


A importância a ser segurada pelo presente seguro e que representa o Limite Máximo de Indenização pela CONTRATADA é de R\$ 11.456.304,71 (onze milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e quatro reais e setenta e um centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 835, § 2º do Código de Processo Civil.

Diretoria Financeira – Contratação de Seguro Judicial

Inserido ao protocolo **19.338.273-8** por: **Cristina Zanini** em: 21/08/2022 14:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 6a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9a8a3db7ff1bd7e0ab63554ae6b10f8d**.

Inserido ao protocolo **19.338.273-8** por: **Luiz Eduardo de Lemos Boson** em: 23/01/2023 15:17. As assinaturas deste documento constam às fls. 268a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ac42cb65897fae38955812c25965674**.



	DIRETORIA FINANCEIRA	Revisão: R00
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 001	Data: 05/08/2022
		Folha: 3/3

7. FRANQUIAS

Não há aplicação de franquia.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

A vigência da apólice poderá ser prorrogada sob as condições do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

9. INFORMAÇÕES DA AÇÃO

Número do Processo: 1002342-15.2022.4.01.3400

Juízo a ser Segurado: 3ª Vara Federal Cível da SJDF

Autor: Mata de Santa Genebra Transmissão S/A

Razão Social: Mata de Santa Genebra Transmissão S/A

CNPJ: 19.699.063/0001-06

Endereço: Av. Jundiaí, 1184, 5º andar, Anhangabaú, CEP 13.208-053, Jundiaí/SP

Réus: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, CNPJ: 02.270.669/0001-29,

Endereço: SGAN 603, módulo “J”, Brasília/DF, CEP nº 70.830-110 e

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, CNPJ: 02.31.210/0001-57, Endereço:

Setor de Indústria e Abastecimento Sul, Área de Serviços Públicos, Lote A,

Brasília/DF, CEP nº 71.215-000

Tipo de Ação a ser Segurada: Ação Ordinária c/c pedido liminar

Origem da lide: Decisão ONS que determinou a aplicação de PVI - Procedimento

Administrativo: CTA-ONS DOP/AO 0023/2022

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Intimada pelo juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução.

Não será permitida a participação e/ou intermediação de Corretoras.

Valor a ser garantido é de: R\$ 11.456.304,71 (onze milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e quatro reais e setenta e um centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 835, § 2º do Código de Processo Civil.

Data base: janeiro/2022

Objetivo da garantia: Substituição de Garantia.

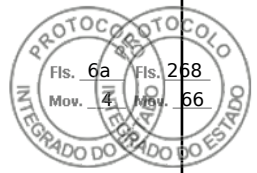
Diretoria Financeira – Contratação de Seguro Judicial

Inserido ao protocolo **19.338.273-8** por: **Cristina Zanini** em: 21/08/2022 14:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 6a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9a8a3db7ff1bd7e0ab63554ae6b10f8d**.

Inserido ao protocolo **19.338.273-8** por: **Luiz Eduardo de Lemos Boson** em: 23/01/2023 15:17. As assinaturas deste documento constam às fls. 268a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ac42cb65897fae38955812c25965674**.



ePROTOCOLO



Documento: **Especificacao_Tecnica_Seguro_Garantia_Judicial.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Nunes Suarez** em 09/09/2022 17:05.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Henrique Garcia** em 09/09/2022 21:12.

Inserido ao protocolo **19.338.273-8** por: **Cristina Zanini** em: 21/08/2022 14:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9a8a3db7ff1bd7e0ab63554ae6b10f8d.



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO_4600026212.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 24/01/2023 13:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Oliveira de Araujo Pinheiro (XXX.278.867-XX)** em 23/01/2023 15:43 Local: 30.862.594/0001-00, **Jorge Nacli Neto (XXX.421.909-XX)** em 23/01/2023 15:54 Local: 30.862.594/0001-00.

Assinatura Simples realizada por: **Edson Roberto Severino Leite (XXX.426.989-XX)** em 23/01/2023 15:53 Local: COPEL/GET/DAP/SGT/DLCG/VCLG, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 24/01/2023 12:35 Local: MSG/MDF, **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 01/02/2023 09:07 Local: MSG/MDF.

Inserido ao protocolo **19.338.273-8** por: **Luiz Eduardo de Lemos Boson** em: 23/01/2023 15:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ac42cb65897fae38955812c25965674.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:
 - a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da MSG e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em qualquer tipo de mídia ou em documentos físicos.
 - b) Informações acessadas em virtude do desempenho de suas atividades na MSG, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto aos administradores da MSG, acionistas, funcionários, estagiários ou terceirizados, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
2. Estou ciente de que todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive minutas de contrato, cartas, apresentações, e-mail e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho das minhas atividades na MSG são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da MSG.
3. Comprometo-me a utilizar as Informações e documentos a que vir a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades na MSG, e a não divulgar tais Informações e documentos para quaisquer fins que não o desempenho de minhas atividades na MSG, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da MSG.
4. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação entre as partes e, ao assiná-lo, aceito expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

Jundiaí, <data da assinatura eletrônica>

<documento assinado eletronicamente>
JORGE NACLI NETO
Diretor Presidente

<documento assinado eletronicamente>
RODRIGO OLIVEIRA DE ARAÚJO PINHEIRO
Diretor



ePROCOLO



Documento: **TERMO_DE_CONFIDENCIALIDADE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Oliveira de Araujo Pinheiro (XXX.278.867-XX)** em 23/01/2023 15:50 Local: 30.862.594/0001-00, **Jorge Nacli Neto (XXX.421.909-XX)** em 23/01/2023 15:54 Local: 30.862.594/0001-00.

Inserido ao protocolo **19.338.273-8** por: **Luiz Eduardo de Lemos Boson** em: 23/01/2023 15:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e6883ddf723ce67d19b1111b59c95ec6.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO PARANÁ.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital, CESAR MORO TOZETTO, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados Intermunicipal do Estado do Paraná, e em pleno gozo de seus direitos, considerando que: 1) O mandato da Junta Governativa expirará em 19/02/2023; 2) A categoria econômica representada pelo Sindicato tem importância significativa no meio econômico empresarial paranaense e tem interesse em manter o Sindicato ativo e regularizado; 3) O disposto no Art. 13 do Estatuto Social regulamenta a convocação de Assembleia Extraordinária; convoca todos os seus associados dos municípios de Abatiá, Altamira do Paraná, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinick, Corbélia, Cornélio Procopio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vívida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curiúva, Diamante D'Oeste, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guairaça, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guamiranga, Guaraniaçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibioporã, Icaraima, Iguaraçu, Iguatu, Imbaú, Imituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariava, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kalorê, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Alencara do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Parapovoema, Paranavaí, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Ramielândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Oeste, São Jorge do Ivaí, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Toledo, Turveiras do Oeste, Tupássí, Turvânia, Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambé, em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, na sede

do Sindicato, sito à Rua Francisco Otaviano, nº 453, sala 02, Vila Madureira, Bairro Nova Rússia, em Ponta Grossa – PR., às 16h00 em primeira convocação e, não havendo "quorum" previsto no Estatuto, às 16h30min, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte "Ordem-do-Dia": a) Aprovação da prorrogação do prazo de duração do mandato da Junta Governativa para o período de 20/02/2023 a 19/08/2023; b) Outros assuntos de interesse da categoria.

Ponta Grossa, 07 de fevereiro de 2023.

Cesar Moro Tozetto
Presidente do Sindicato

11285/2023

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO E RESUMO DE CONTRATOS**

• A MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., torna pública a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico MSG220012/2022, bem como o respectivo contrato, conforme segue: Contrato MSG 4600026212/2023; Contratante: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.; Contratado: JNS SEGURADORA S.A.; CNPJ: 30.862.594/0001-00; Objeto: Contratação Seguro Garantia Judicial; Vigência: 24 meses; Data de Assinatura: 01/02/2023; Valor do Contrato: R\$ 34.250,00; Assinado pelos Diretores: Diretor Presidente e Diretor Financeiro e de Suprimentos.

• A MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., torna pública a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico MSG220013/2022, bem como o respectivo contrato, conforme segue: Contrato MSG 4600026244/2023; Contratante: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.; Contratado: CAW PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA; CNPJ: 00.173.802/0001-01; Objeto: Fornecimento de cantoneiras metálicas e acessórios; Vigência: 175 dias; Data de Assinatura: 01/02/2023; Valor do Contrato: R\$ 76.957,00; Assinado pelos Diretores: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Suprimentos e Diretor Técnico.

11388/2023

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, nos termos do Contrato de Consórcio, **CONVOCA** seus integrantes para Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia **14 de fevereiro de 2023, às 15:00 horas**, no Salão Brasil, 2º andar do Palácio 29 de Março, situado na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, em Curitiba, conforme pauta a seguir:

1. Eleição do Presidente e Vice-Presidente;
2. Resolução – Regulamentação de credenciamento – Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Assuntos Gerais.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Presidente do Consórcio Intermunicipal para
Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

11177/2023

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA PRÉVIA

PK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença Prévia, para Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, situada à R PADRE ANCHIETA nº 2443 Sala 14 Andar SB Curitiba Paraná.

11304/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

RUI SCHIMMEL torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para AVICULTURA a ser implantada Lote Rural nº04 - Linha Acaraí no Município de Toledo/PR.

10567/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

MARCELO ALAN PRIMO torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para RAMPAS E TRAPICHE a ser implantada no Lote Rural n.123, da Gleba n.12, do imóvel Andrada, em Capitão Leônidas Marques-PR.

10367/2023

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

ORA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada para a implantação de 23 árvores nativas isoladas objetivando a recuperação ambiental do Lote Rural nºs 9 e 10 da Quadra nº 8 do Município de Cascavel/PR.

10314/2023

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ORA LTDA recebe do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação para AVICULTURA Localizada no Lote Rural nº 04, Linha Acaraí no Município de Toledo/PR.

10560/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 91974823

Documento emitido em 08/02/2023 09:19:55.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11348 | 08/02/2023 | PÁG. 48

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br